



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.698

DE 15 DE JANEIRO DE 2007

“Fixa o valor do ISSQN a ser cobrado, por metro quadrado, por projeto apresentado por profissionais com serviços enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços, para aplicação no exercício de 2007”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Cajamar), os quais autoriza a fixação por decreto do valor mínimo por metro quadrado de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de lançamento e cobrança do ISSQN, bem como o valor por metro quadrado para aprovação de projetos apresentados por profissionais enquadrados no item 7 da lista de serviços, inclusive estabelecendo o IPCA/IBGE como indexador dos tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias a ele submetidas;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ocorrida no exercício de 2006, e oficializada em 12/01/07, foi de 3,14 % (três inteiros e quatorze centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados para vigorar a partir do exercício de 2007, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza quando da apresentação de quaisquer projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços, conforme tabelas a seguir:

Sobre Área construída	ISSQN/m ²
- Até 100 m ²	R\$ 0,46
- Acima de 100 até 200 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,39
- Acima de 200 até 300 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,33
- Acima de 300 até 500 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,24
- Acima de 500 m ² , por metro quadrado excedente	R\$ 0,18



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.698/07-Fls. 2

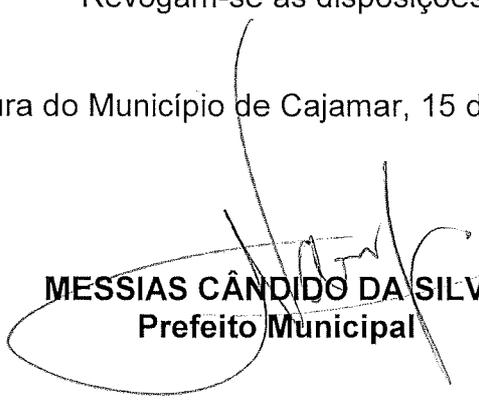
Sobre Área não construída	ISSQN
- Até 250 m ²	R\$ 26,81
- Acima de 250 até 1.000 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,05
- Acima de 1.000 até 10.000 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,04
- Acima de 10.000 até 100.000 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,03
- Acima de 100.000 m ² , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,01

Parágrafo único: Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio, terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de janeiro de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.